



CONTRATO N° 002/2025 - ATTP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ATRAVÉS DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PAUDALHO-ATTP VDL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, através da AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PAUDALHO-ATTP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.867.138/0001-01, sediada na Rua Dr. José Mariano, nº 58, Centro, Paudalho/PE, neste ato representado pelo Presidente da Autarquia o Sr. Jorge Alberto de Moura Monteiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 686.807.754-87, portador da Cédula de Identidade nº 3208966 SDS/PE.

CONTRATADA: VDL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.292.885/0001-91, com sede na Rua das Rosas nº 190, Bairro João Paulo II - Amaraji-PE, CEP:55.515-000; Contato: (81) 99875-0022; E com o seguinte Email: lav02@uol.com.br, representada pelo seu representante legal, Sr. LUIS ALFREDO NUNES VIDAL DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 002.298.XXX-21.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato decorrente do Processo Administrativo nº 001/2025-ATTP e da Dispensa de Licitação nº 001/2025 fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COLETES PADRONIZADOS PARA MOTOTAXISTAS, DESTINADOS À AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PAUDALHO – ATTP/PE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1 – A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coletes para moto táxi Tecido aerado de alta resistência, ventilado e de fácil secagem; Viés em nylon de 40 mm, aplicado em todo o contorno do colete, proporcionando reforço e durabilidade. Faixas refletivas homologadas e carimbadas, aprovadas pelo SENATRAN (antigo DENATRAN), garantindo a conformidade com as normas vigentes de segurança no trânsito; Aplicadas de forma a garantir visibilidade diurna e noturna. Bolsos: 01 bolso externo destinado a rádio comunicador ou telefone celular; 02 bolsos internos para documentos ou pequenos objetos; 01 bolso em plástico transparente com zíper, localizado na parte traseira, destinado à colocação de publicidade,	UND	350	R\$ 169,00	R\$ 59.150,00



identificação ou logomarca da entidade contratante; Sistema de fechamento por fivelas plásticas resistentes, ajustáveis, permitindo melhor fixação ao corpo do usuário. Logomarcas aplicadas por impressão UV em material nylon 600 costurado, garantindo durabilidade e resistência à exposição solar e intempéries. Costuras reforçadas; Acabamento em viés de nylon 40 mm; Produto com alta resistência ao desgaste e excelente ventilação. Tamanhos P, M, G, GG e G1. O colete deverá atender aos padrões de segurança, visibilidade e conforto** exigidos para uso profissional por mototaxistas, devendo ser entregue novo, sem uso anterior, devidamente embalado e identificado. MARCA PRÓPRIA				
TOTAL				R\$ 59.150,00

2.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

2.2.3 A Proposta do Contratado; E eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3 Os bens deverão ser entregues no (s) seguinte (s) endereço (s): **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PAUDALHO-ATTP, Rua Dr. José Mariano, nº 58, Centro, Paudalho/PE.**

3.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar os Produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de **R\$ 59.150,00 (Cinquenta e Nove mil, Cento e Cinquenta Reais).**

4.2 - A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e apósto atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São Obrigações da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;
- b) Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Contrato;
- c) Fornecer os produtos, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas neste Contrato, bem como no prazo e nos quantitativos estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Secretaria, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- d) Cumprir fielmente o que estipula este Contrato;
- e) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a regra estabelecida no Art. 92 da Lei nº 14.133/01.
- f) Arcar com todas as despesas inerentes à entrega dos produtos, devendo os mesmos ser entregues em perfeita condição de consumo;
- g) O translado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da Contratada;
- h) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou inconformidade com o solicitado, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) hora contados da notificação expedida pelo Município;
- i) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São Obrigações da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

- a) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a entrega do objeto;
- b) Fornecer local adequado para armazenagem dos Produtos nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para a contratada;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos que a contratada entregar fora das especificações contidas neste Contrato.
- d) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Contrato.
- e) Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada. de Preço nos termos do § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do referido Contrato será de **12 (DOZE) MESES**, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 26.782.1504.2096.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - 33.90.39

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, com as consequências contratuais previstas neste CONTRATO e na Lei nº 14.133/01.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio do Município, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;



Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Paudalho, 03 de Dezembro de 2025.

JORGE ALBERTO DE
MOURA
MONTEIRO:68680775487

Assinado de forma digital por
JORGE ALBERTO DE MOURA
MONTEIRO:68680775487
Dados: 2025.12.03 10:16:48 -03'00'

JORGE ALBERTO DE MOURA MONTEIRO
CPF sob nº 686.807.XXX-87
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



LUIS ALFREDO VIDAL NUNES DA SILVA
Data: 05/12/2025 15:01:11-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUIS ALFREDO NUNES VIDAL DA SILVA
CPF nº: 002.298.XXX-21.
VDL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF nº: _____

CPF nº: _____